



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.717, DE 22/08/2023

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), para majorar a multa imposta por maus-tratos aos animais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 136, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescida de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 136.

Parágrafo único. Na infração do disposto no *caput* deste artigo, será imposta multa no valor correspondente a 100 (cem) até 700 (setecentos) UFPN's, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades em âmbito civil e criminal.

Art. 2º O [art. 138 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte modificação:

Art. 138. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção, será imposta multa no valor correspondente a 5 (cinco) até 100 (cem) UFPN's, ressalvado o disposto no art. 136 desta Lei.

Art. 3º O [art. 2º da Lei Municipal nº 3.808, de 03.12.2013](#), revogados seus §§ 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Executivo deverá adotar medidas para a concretização da proteção disposta no parágrafo único do art. 1º desta Lei, notadamente mediante:

I – promoção de eventos, palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas na rede municipal de ensino;

II – [Vetado](#)

III - [Vetado](#)

IV - qualificação e capacitação dos servidores envolvidos diretamente nas ações desenvolvidas para o bem-estar animal;

V – [Vetado](#)

VI – fortalecimento dos recursos humanos e materiais para combate, fiscalização e penalização por atos de maus-tratos aos animais.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º [A Lei Municipal nº 3.808, de 03.12.2013](#), passa a vigorar acrescida dos artigos 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 3º Na Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais, o Executivo realizará campanhas educativas para a conscientização da população sobre o respeito à vida animal, abordando, entre outros temas:

I - os direitos dos animais;

II - o incentivo à adoção;

III - orientações sobre guarda responsável e os cuidados necessários para a saúde e o bem-estar animal;

IV – os diferentes tipos de maus-tratos, incluindo negligência, crueldade, violência, sofrimento e abandono, bem como os procedimentos para prevenir, combater, denunciar, fiscalizar e punir esses casos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 22 de agosto de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Kátia Jardim de Carvalho Irias
Secretária Municipal de Saúde

Saulo de Souza Paoli
Secretário Municipal de Obras

- Autor (es): Legislativo (Emersanio Pinheiro de Carvalho – PTB) / PLCL nº 3, de 27.04.2023

- Publicada em: 25.08.2023